

VOTO Nº 104/2023/DIREC
Documento nº 02500.045177/2023-24

Caracterização do Processo

Processo: 02501.001370/2022-62

Interessado: Superintendência de Regulação do Saneamento Básico - SSB.

Assunto: NR que dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sistema de avaliação, além da definição da forma de participação social.

Objeto

1. Trata-se de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e minuta de Norma de Referência (NR), que dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sistema de avaliação, além da definição da forma de participação social. (Etapa 3 – Análise e Deliberação, do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA).
2. A Norma de Referência consta da Agenda Regulatória 2022-2024, item 9.3 – Estabelecer norma de referência com diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação, com previsão de conclusão neste ano de 2023.
3. Cabe informar que o trabalho conta com o apoio do Consórcio Pezco *Economics-LL Advogados-Masterpro*, contratado no âmbito do ATN/OC – 18816-B – Apoio ao Desenvolvimento e Implementação da Regulação Nacional dos Serviços de Saneamento Básico no Brasil, firmado entre a ANA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
4. A conveniência e oportunidade de edição da NR foram aprovadas pela Diretoria Colegiada (DIREC) em sua 878ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 17 de maio de 2022 (Doc. nº 027203/2022).
5. Os trabalhos seguiram com a realização da 1ª Reunião sobre a Elaboração da NR, em 30 de maio de 2022, e de Tomada de Subsídios, de 5 a 8 de julho do mesmo ano, com o intuito de consolidar uma compreensão inicial sobre os objetivos e a delimitação da Norma.

6. De acordo com a Nota Técnica nº 2/2022/COAES/SSB (Doc. nº 063682/2022), da Superintendência de Regulação do Saneamento Básico (SSB), foram realizadas onze reuniões com grupos especializados e representativos do setor de saneamento e cinco reuniões com agentes diretamente envolvidos na regulação, na prestação e no fomento aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ao todo, participaram 105 instituições e 409 profissionais dos principais grupos de atores com potencial de serem afetados pela Norma de Referência (entidades reguladoras, titulares dos serviços, prestadores de serviços, Governo Federal, terceiro setor, universidades e entidades de financiamento).

7. Como resultado, foram colhidos subsídios importantes em temas como conceitualização, abrangência, aspectos técnicos e tecnológicos, aplicação, viabilidade econômico-financeira e sistema de avaliação.

8. Também, em 2022, foi realizada a Oficina Problema e Objetivo – Avaliação de Impacto Regulatório da Norma de Referência Metas Progressivas de Universalização dos Serviços Públicos de Água e Esgoto e Sistema de Avaliação de Metas de Universalização, com o objetivo de delinear o problema regulatório e possíveis alternativas para seu enfrentamento. Os resultados da Oficina constam da Nota Técnica nº 1/2022/COAES/SSB (Doc. nº 063669/2023).

9. Com a conclusão desse trabalho, a SSB propôs a realização de Tomada de Subsídios complementar, realizada entre os dias 23 de março e 5 de maio de 2023, conforme exposto na Nota Técnica nº 1/2023/COAES/SSB (Doc. nº 013026/2023). Para tanto, foram resgatadas as referências à universalização dos serviços de saneamento básico que constam do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

10. O PLANSAB prevê como meta para 2033 que 99% dos domicílios urbanos e rurais estejam abastecidos com água por rede de distribuição, poço ou nascente, 92% estejam servidos por rede coletora ou fossa séptica e 93% do esgoto coletado, com tratamento. Além disso, os percentuais de atendimento variam por região, sendo propostos valores menores para as regiões Norte e Nordeste e maiores para as regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste, em função do déficit de atendimento atual.

11. Já a Lei nº 11.445, de 2007, definiu a **universalização como sendo a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, e estabeleceu que os contratos de prestação desses serviços públicos deverão conter metas de universalização que garantam o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.**

Relatório de Análise de Impacto Regulatório - RAIR

12. O Relatório de AIR (Doc. nº 041090/2023) traz uma contextualização do problema regulatório, atores envolvidos, base legal, objetivos a serem alcançados, experiências internacionais, processo de participação social, possíveis alternativas regulatórias e seus impactos, análise comparativa das alternativas, estratégias de implementação, e considerações finais.

13. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS de 2022, o Brasil possui 84,2% de sua população atendida por serviços de abastecimento de água e



55,8%, por esgotamento sanitário. Esses números são insatisfatórios frente ao tamanho da economia do país, agravados por apresentar grande desigualdade regional.

14. Sobressaem-se positivamente as regiões Sudeste, com 91,5% de atendimento por água e 81,7% por esgotamento sanitário, e Centro-Oeste, com 89,9% e 61,9%, respectivamente. A região Sul apresenta uma boa condição de atendimento de água, 91,4%, mas um baixo índice de cobertura para o esgotamento sanitário, apenas 48,4%. Já as regiões Norte e Nordeste apresentam índices de atendimento abaixo da média nacional tanto para o abastecimento de água, 60% e 74,7%, respectivamente, quanto para o esgotamento sanitário, 14% e 30,2%, respectivamente.

15. Somado a isso, os serviços prestados apresentam déficits em sua qualidade e são oferecidos por agentes com diferentes naturezas jurídicas, a saber: administração direta, autarquias, empresas privadas e públicas, organizações sociais e sociedade de economia mista. Outrossim, esses serviços são passíveis de regulação e de fiscalização por entidades reguladoras infranacionais (ERIs), que hoje somam 89, nos níveis municipal, intermunicipal, estadual e distrital.

16. Esse quadro revela a importância de se ter uma visão econômico-financeira com atenção aos custos de investimentos e operação dos sistemas, e na necessidade de atração de recursos de mercado e de subvenção fiscal, de subsídios e de modicidade tarifária. Além do mais, deve-se lançar mão do uso de tecnologias apropriadas, seja por meio de redes e respectivo tratamento, seja por meio de soluções alternativas (sustentáveis) e individuais, admitidas na Lei 11.445, de 2007, tanto para o abastecimento de água quanto para o esgotamento sanitário.

17. Há que se considerar, também, as peculiaridades e características únicas de cada localidade, que possuem planos municipais (ou regionais) específicos de saneamento básico, com um ou mais prestadores de serviços de natureza diversa, e com nenhum ou mais de um ente regulador.

18. É neste contexto e ambiente de alta complexidade que se insere o problema regulatório identificado: **multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios de aferição da universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.**

19. Por conseguinte, os objetivos da norma são:

- harmonizar o conceito de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- harmonizar o entendimento das responsabilidades devidas dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- disseminar padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto;



- estabelecer diretrizes para acompanhamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto.

20. Foram identificadas as principais causas do problema regulatório, que são a falta de consenso sobre o conceito de universalização dos serviços de água e esgoto; diferentes entendimentos sobre as responsabilidades dos titulares, dos prestadores, das ERIs e dos usuários; a não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços; e a multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento.

21. Por sua vez, as consequências preponderantes do problema regulatório são o alto déficit no atendimento em áreas de pobreza nos grandes centros urbanos; elevado déficit do saneamento em áreas rurais; desconhecimento do grau de evolução do cumprimento das metas de universalização de água e esgotos nos municípios; incipiência e heterogeneidade na avaliação e acompanhamento pelas ERIs do cumprimento das metas de universalização; Planos Municipais de Saneamento Básico omissos ou incompletos; pouca valorização de tecnologias e de soluções alternativas (sustentáveis) e individuais, inclusive em licitações e contratações; e contratos omissos ou incompletos quanto às metas de universalização dos serviços de água e esgoto e quanto à previsão de um sistema de avaliação do seu atendimento.

22. Os **atores envolvidos**, que afetam e serão afetados pela norma, são os titulares e os prestadores dos serviços, as entidades reguladoras, os usuários e o governo federal.

23. Quanto à **base legal**, o Relatório traz o arcabouço legal relativo à norma de referência proposta, no qual se destaca o art. 23 da Constituição Federal de 1988, que indica que a **obrigação** de melhorar as condições de saneamento básico é uma responsabilidade conjunta da União, Estados e Municípios.

24. A **participação social**, conforme já relatado, se deu pela realização de reuniões e Tomadas de Subsídios, com o devido registro das contribuições nos autos. Para a próxima etapa, sugere-se a **submissão** da minuta de NR à consulta pública, por prazo mínimo de 45 dias, tendo como material de apoio o Relatório de AIR e seus anexos. Também foi sugerida a realização de audiência pública pela internet, em data a ser definida, durante o período da consulta pública.

25. Na definição das **alternativas regulatórias**, foram consideradas as possibilidades de não ação e de ação por meio de edição da norma de referência. Para tanto, foram utilizadas evidências obtidas durante o processo de delineamento do problema regulatório e analisadas as causas do problema.

26. **Para o enfrentamento das causas relacionadas à falta de consenso sobre o conceito de universalização, e ao entendimento heterogêneo sobre as responsabilidades dos titulares, prestadores, entidades reguladoras e usuários, as alternativas regulatórias são:**

Alternativa 1 - manter a situação atual (não ação).

Alternativa 2 - Estimular as entidades reguladoras a definirem os seus próprios conceitos de universalização. Neste caso, o ato regulatório fornece orientações e linhas gerais a serem seguidas pelas ERIs na definição, acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de que trata o art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.



Alternativa 3 - Adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto. Neste caso, a ANA edita norma de referência detalhando abrangência, conceitos, responsabilidades, diretrizes e critérios para o acompanhamento das metas de universalização que as ERIs devem adotar.

27. Neste caso, com base em análise multicritério, a alternativa 3 - Adotar e detalhar um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto, foi a mais indicada.

28. **Para atacar a causa relacionada à não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços de água e esgoto, foram identificadas alternativas semelhantes às anteriores, a saber:**

Alternativa 1 - Não fazer nada;

Alternativa 2 - Estimular as ERIs a definirem soluções aceitas e recomendáveis para a universalização dos serviços de água e esgoto; e

Alternativa 3 - Identificar as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização.

29. O resultado da análise qualitativa levou à escolha da alternativa 3 - Identificar as soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização.

30. **Finalmente, para enfrentar a causa relativa à multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento, foram definidas as seguintes alternativas**

Alternativa 1 - Não fazer nada;

Alternativa 2 - Estimular as ERIs a definirem seus próprios sistemas de acompanhamento das metas de universalização dos serviços de água e esgoto;

Alternativa 3 - Desenvolver sistema consolidando as informações das diversas fontes, fortalecendo essas fontes e propondo melhorias para que sirvam ao acompanhamento das metas progressivas;

Alternativa 4 - Estabelecer o SNIS como o sistema oficial do Brasil; e

Alternativa 5 - Fornecer diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas, deixando o desenvolvimento de um sistema para um outro momento.

31. Também com base em análise qualitativa, foi indicada a alternativa 5 - Fornecer diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas, deixando o desenvolvimento de um sistema para um outro momento.

32. O Relatório de AIR traz, ainda, as **estratégias para implementação, monitoramento e avaliação** da NR. No que se refere à implementação, foi apresentado um modelo lógico formado por insumos, processos, produtos, resultados e impactos, e propostas: a elaboração de um manual com instruções; a promoção de eventos de capacitação; a realização de um plano de comunicação; a criação de um programa de suporte à estruturação das



atividades a serem desenvolvidas pelas ERIs e pelos titulares; e um sistema para monitoramento do atendimento da norma.

33. Os potenciais **riscos** à implementação da Norma e probabilidade de ocorrência foram identificados, bem como graus de impacto e o tratamento a ser dado a cada um. São eles:

- norma de referência desalinhada dos modelos de atuação das ERIs;
- falta de estrutura e governança das ERIs;
- atraso na elaboração dos manuais;
- falta de recursos orçamentários da ANA;
- programa de capacitação / treinamento deficiente;
- não adequação dos demais modelos de prestação regulados de serviço à NR;
- não adequação dos contratos à NR;
- não adesão das ERIs à NR; e
- não implantação do sistema de monitoramento de adesão da NR.

34. Para o seu monitoramento e avaliação, os indicadores propostos foram: Índice de implementação nas ERIs da norma de referência; Indicador de adesão; e Índice de implementação nas demais formas de prestação da norma de referência.

35. Esses indicadores devem permitir avaliar a efetividade da Norma frente aos seus objetivos, mensurando, por exemplo, sua adoção pelos titulares e pelas ERIs; a conformidade dos contratos existentes e contratos futuros às diretrizes e critérios delineados na norma; e a adequação das demais formas de prestação dos serviços (regulados ou não) às suas orientações.

36. Os seguintes documentos estão anexos ao Relatório de AIR: Processo de participação social; Tomada de Subsídios para elaboração da NR; Análise Multicritério para escolha da alternativa; e Minuta de Norma de Referência.

37. A minuta de NR está estruturada em 5 Títulos:

- I. Das Disposições Gerais;
- II. Dos Serviços Públicos;
- III. Das Diretrizes para as Metas de Atendimento;
- IV. Da Comprovação da Observância e da Adoção da Norma;
- V. Das Disposições Finais.

38. Os Títulos estão subdivididos em Capítulos e seções, totalizando 51 artigos. A proposta de norma de referência abrange:

- i) Do Objeto;
- ii) Das Definições;



- iii) Da Abrangência
- iv) Da Universalização;
- v) Das Responsabilidades;
- vi) Das Diretrizes e Critérios para o Atendimento;
- vii) Das Soluções de Atendimento com Serviços Públicos;
- viii) Dos Indicadores de Atendimento;
- ix) Das Metas Progressivas de Expansão;
- x) Do Sistema de Monitoramento das Metas Progressivas;
- xi) Dos Critérios e Prazos de Observância e Adoção da Norma;

Anexo I. Características de uso e ocupação do território – recortes geográficos, categorias e subcategorias; e

Anexo II. Indicadores de Atendimento com Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário.

39. Em 4 de julho último, a SSB encaminhou as minutas de Relatório de Análise de Impacto Regulatório e da Norma de Referência, por meio do Despacho nº 131/2023/SSB (Doc. nº 037243/2023), para fins de submissão a consulta interna, realizada de 6 a 11 de julho.

40. O resultado da Consulta consta da Nota Informativa nº 4/2023/SSB (Doc. nº 041908/2023), ao todo foram recebidas 5 contribuições, em sua maioria incorporada aos textos do Relatório de AIR e da minuta de NR.

41. Importante destacar alguns pontos da minuta da Norma de Referência:

Abrangência

- A expansão da prestação dos serviços de abastecimento de água deverá atender a padrões de potabilidade e de intermitência mínima aceitáveis, de acordo com regulamentação do Ministério da Saúde, e devem ser previstos os melhores padrões de perdas mínimas de água na distribuição.
- Os processos de tratamento de esgotos deverão resultar em efluentes tratados em conformidade com as normas vigentes dos órgãos de meio ambiente e de gestão de recursos hídricos, nos diferentes níveis de governo.
- O sistema unitário para condução do esgoto doméstico, também denominado coletor de tempo seco com tratamento em tempo seco, foi considerado uma solução de universalização, até que se edite NR que trate do sistema separador absoluto.

Universalização

- É do titular dos serviços a responsabilidade pela universalização do acesso aos serviços.
- Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas, serão contabilizados os domicílios residenciais ocupados com água potável e com coleta e tratamento de esgotos.



- O quantitativo de domicílios residenciais ocupados será transformado em população, utilizando-se a taxa média de habitantes por domicílio obtida do Censo Demográfico ou Contagem da População ou Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD do IBGE.

Responsabilidades

- A **ERI ou o titular** dos serviços deverá estabelecer prazo para os usuários se conectarem à rede, quando disponível, que não poderá ser superior a um ano. Em casos de descumprimento por parte do titular, a Norma prevê a possibilidade de acionamento do Ministério Público pelas ERIs.
- Os **usuários** não conectados a rede disponível devem solicitar à respectiva prefeitura e/ou prestador dos serviços sua conexão.
- Os **prestadores dos serviços** devem atender ao estabelecido nos contratos, no Plano Municipal de Saneamento Básico, e nos normativos das ERIs. Devem também disponibilizar a infraestrutura de rede até os pontos de conexão, observados os planos de expansão pactuados nos contratos ou em instrumento de planejamento.

Diretrizes e Critérios para o Atendimento

- Para a expansão do atendimento, deve ser priorizada a prestação regionalizada do serviço, bem como a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- Além disso, deve-se priorizar planos, programas e projetos voltados à ampliação dos serviços em áreas ocupadas por população de baixa renda.
- Em áreas de risco, o titular deverá possuir plano de gestão territorial com o objetivo de transferir os habitantes dessas áreas.

Das Soluções de Atendimento

- Fica sujeita ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos, a disponibilização e manutenção da infraestrutura e do uso dos serviços.
- O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que os serviços sejam prestados mediante concessão, observado, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Indicadores de Atendimento

- Serão utilizados os indicadores definidos no PLANSAB tanto para os serviços de abastecimento de água quanto de esgotamento sanitário, que estão discriminados na NR.
- Os contratos deverão conter as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, e indicadores.



Metas Progressivas de Expansão

- Deve haver acompanhamento anual das metas, pelos prestadores, titulares e ERIs. Para tanto, o ano de 2023 representará a situação de partida. Ademais, foram estabelecidos níveis de desempenho e de acompanhamento de acordo com o índice de atendimento dos serviços em cada município. Aqueles com baixo ou médio índice de atendimento deverão apresentar um desempenho mais acelerado e um acompanhamento mais rigoroso da execução dos projetos. Já os com altos índices de atendimento, poderão ter desempenho médio.
- Na verificação de cumprimento das metas, deverá ser observado, ao longo dos últimos 5 anos, seu grau de atingimento em, pelo menos, 3 anos, e a primeira fiscalização, ao término do quinto ano de vigência do contrato. No caso da prestação direta, a verificação deverá ser feita pelo regulador infranacional, observando as metas progressivas estabelecidas em regulamento.
- No caso de não atingimento das metas, está prevista a abertura de procedimento administrativo pela ERI, com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas.

Sistema de Monitoramento das Metas Progressivas

- A NR prevê a necessidade de os titulares e as ERIS adotarem um sistema de monitoramento do atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Prevê também que a solução de desenvolvimento de um sistema de informações específico ou a adaptação de sistema existente, como o SNIS/SINISA, deverá ser objeto de ato normativo ou instrução da ANA.

Observância e Adoção da Norma

- Foram definidos os seguintes prazos:
 - até 12 meses para elaboração do normativo que contenha os dispositivos que reproduzam as diretrizes dadas pela Norma;
 - até 12 meses para levantamento e organização das informações junto aos titulares e prestadores sobre o planejamento das providências para contratação de projetos e obras necessários;
 - até 12 meses para prestação de informação sobre o cumprimento das metas progressivas no primeiro ano contatos a partir da vigência da norma de referência.

42. Como último destaque, em relação à minuta de resolução que aprova a Norma de Referência, está sendo proposta a revogação da Resolução ANA nº 106, de 4 de novembro de 2021, que aprova a NR nº 2, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para incorporação das metas previstas no Art.11-B da Lei nº 11.445/2007, pois seus comandos serão cobertos pela nova NR.



43. A Assessoria Especial de Qualidade Regulatória – ASREG manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 6/2023/CMARR/ASREG (Doc. nº 041849/2023) no sentido de que foram atendidos os requisitos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório e de participação social.
44. Finalmente, por meio do Parecer n. 10/2023/COARF/PFEANA/PGF/AGU (Doc. nº 00394/2023), a Procuradoria – PFA avaliou os aspectos jurídicos da proposta e sugeriu ajustes de redação, concluindo pela possibilidade jurídica de edição do ato normativo.
45. Em atendimento à PFA, a SSB adequou a minuta de ato e encaminhou o processo para fins de deliberação pela Diretoria Colegiada sobre o Relatório de AIR e a proposta de submissão da minuta de Norma de Referência a Consulta Pública, no período de 14 de agosto a 27 de setembro de 2023.
46. O processo foi despachado para relatoria em 1º de agosto de 2023.

VOTO

47. A Superintendência de Regulação do Saneamento Básico – SSB apresentou o Relatório de Análise de Impacto Regulatório como etapa necessária para a elaboração da Norma de Referência que dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e para o sistema de avaliação.
48. Nesse contexto, identificou o problema regulatório a ser enfrentado pela Norma de Referência, que é a “multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios de aferição da universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”.
49. As principais causas associadas ao problema são a falta de consenso sobre o conceito de universalização dos serviços de água e esgoto; diferentes entendimentos sobre as responsabilidades dos titulares, dos prestadores, das ERIs e dos usuários; a não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços; e a multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento.
50. O não enfrentamento do problema representará a permanência desse quadro de entendimentos e procedimentos heterogêneos relativos à universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, com grande risco ao alcance das metas estabelecidas.
51. As alternativas regulatórias foram definidas em função das causas do problema regulatório e comparadas por meio de análises multicritério e qualitativa. O resultado foi a escolha das alternativas que propõem a adoção e detalhamento de um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto, a identificação das soluções aceitas e



recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização e o fornecimento de diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas.

52. Indispensável reforçar o entendimento de que acesso, que consta do conceito de universalização: “ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, o que inclui o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários,” é a disponibilização dos serviços para conexão pelos usuários.

53. Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR e pela submissão da minuta de resolução anexa ao Despacho nº 138/2023/SSB (Doc. nº 044087/2023) a Consulta Pública e a Audiência Pública, nos termos propostos no Relatório de AIR.

54. Recomendo, no entanto, que seja alterada a redação do art. 14, § 3º, da minuta de NR, retirando o comando dado às ERIs para remeter aos órgãos de controle informação sobre o não cumprimento das obrigações relativas à garantia da conexão à rede disponibilizada, adequando-a, no que couber, ao que dispõe o art. 45, §§ 6º e 7º da Lei nº 11.445, de 2007, a saber:

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.

55. Recomendo, ainda, alterar os trechos destacados dos seguintes dispositivos da minuta de NR:

Ementas da Resolução e da NR e Art. 1º da Resolução: “Dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e para o sistema de avaliação”.

Art. 19, § 5º da NR: “No caso da prestação direta, as responsabilidades e os deveres dos prestadores devem estar estabelecidos em ato normativo do regulador infranacional e, em caso de descumprimento, a entidade reguladora infranacional deverá, além de adotar as medidas pertinentes de poder de polícia de sua competência, remeter informações aos órgãos de controle competentes”

Art. 25, § 1º, IV da NR: “a fiscalização por parte da entidade reguladora infranacional poderá ter o apoio da Vigilância Sanitária e dos órgãos de controle competentes para denúncias e providências em caso de não conformidades.”



Art. 41, § 7º da NR: “No caso do não atingimento das metas, ~~nos termos deste artigo,~~ deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora infranacional com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão no caso de prestador que possua contrato e para a prestação direta a situação de descumprimento deverá ser remetida aos órgãos de controle competentes para conhecimento e providências decorrentes, ~~assegurado o direito à ampla defesa.~~”

Brasília, 9 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)
MAURICIO ABIJAODI
Diretor

